



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PGM N° 001/2020**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Procuradoria Geral do Município, torna público este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO para celebrar convênio a fim de representar a PGM/RJ em chamadas públicas em regime de convênio de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2022.

1.2 – A presente seleção se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.991/2000, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº, 27.715/07 31.349/09 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, Resolução Normativa nº 830/18, e nas normas que porventura venham a substituí-la, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os interessados declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todos os interessados e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – O chamamento público que é objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo serão enviados à Gerência de Licitações e Administração de Contratos (PG/CA/GLAC), até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE para representação da PGM/RJ em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao_pgm.rio.tj.gov.br.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

1.6.1 – A PG/CA/GLAC responderá exclusivamente por meio eletrônico aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à Coordenadoria Técnica (PG/CT). As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

1.7 – A seleção não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos existentes. Oferecida a resposta da Administração, o recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no item 1.7.1, salvo quando houver designação expressa de outra data pela PG/CA/GLAC a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.7.1 – O prazo para envio da DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, na forma do item 5 do edital, acompanhada dos documentos de habilitação, dispostos no item 6, será de 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do Convite deste Edital de Chamada Pública.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 – Autorização do Procurador-Geral do Município (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 11/524.082/2019 de 11/11/2019, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 29/04/2020, fl. 225.

3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente procedimento é selecionar Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company – Empresa de Serviços de Conservação de Energia) para celebrar convênio com o Município do Rio de Janeiro visando à realização de serviço de engenharia de avaliação energética de unidade consumidora da Procuradoria Geral do Município, localizada na Travessa do Ouvidor, nº. 04, Centro – Rio de Janeiro / RJ, de forma a representar a PGM/RJ e elaborar projetos de eficiência energética para editais de Chamada Pública de Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

3.2 - Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o convênio com o Município do Rio de Janeiro, o representará.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

3.3 - No que tange a execução do projeto, caso este seja aprovado, será elaborado convênio com base no termo ajustado entre o Município do Rio de Janeiro e a concessionária ou permissionária de energia elétrica, devendo aquele obedecer todo cronograma de execução e pagamento descrito nesse último.

3.4 - As despesas relativas à elaboração do projeto e à participação no chamamento público serão de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada.

3.5 - Não haverá ônus para a PGM/RJ em nenhuma etapa de elaboração do projeto, nem na fase de cadastro dos dados do pré-diagnóstico no portal da chamada pública de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

3.6 - A PGM/RJ, através da Coordenadoria Técnica (PG/CT), auxiliará a empresa selecionada por meio desta chamada pública com informações institucionais necessárias, bem como na visita técnica às instalações, para elaboração dos projetos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

4.2 - A empresa que será a responsável pela elaboração e implantação/execução do projeto, se aprovado, cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (fase eliminatória)

5.1 - A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, endereçado à Procuradoria Geral do Município, deverá ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do Convite deste Edital de Chamada Pública, na Gerência de Licitações e Administração de Contratos situado à Travessa do Ouvidor, nº. 04, 11º andar, Centro, CEP: 20.040-040, Rio de Janeiro / RJ, no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, nos moldes dispostos no item 5.2.

5.1.1 - A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE poderá facultativamente ser enviada para o e-mail pregao_pgm@rio.rj.gov.br com posterior envio do original para o interessado declarado vencedor, nos moldes dispostos no item 6.2, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do resultado da seleção.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

5.2 - A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deverá conter a qualificação completa, que permita a identificação do requerente e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo e CNPJ da empresa interessada;
- b) cédula de identidade e CPF do representante signatário da DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- c) comprovação dos poderes de representação outorgados ao signatário da DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico.

5.3 - As DECLARAÇÕES DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que não atenderem o disposto neste edital serão desclassificadas do processo, assim como aquelas encaminhadas após o limite temporal estabelecido no item 1.7.1.

6. DA HABILITAÇÃO (fase eliminatória)

6.1 – As Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ESCO interessadas em celebrar Convênio com a PGM/RJ para fins desta chamada deverão enviar junto com a DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE os documentos obrigatórios a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

6.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

6.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do chamamento público.

6.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – A PG/CA/GLAC poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos demais requerentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VIII.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – O requerente que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do requerente ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do requerente ou em outro órgão equivalente.

(B.2) O requerente que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do requerente. Para os requerentes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição.

(B.3.1) Os requerentes sediados em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente à atividade empresarial objeto deste chamamento.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede do requerente;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do requerente será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o requerente, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do requerente será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o requerente, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de requerente domiciliado no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o requerente proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de requerente domiciliado em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o requerente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o requerente proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do chamamento público, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na celebração de Convênio ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à celebração de Convênio, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pelo requerente, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos,



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro do requerente junto ao CREA, tendo este que estar ativo e regularizado.

(E.2) Prova de aptidão da empresa requerente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor do requerente participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos requerentes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do chamamento.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

(E.6) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração do requerente, na forma do Anexo V, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local dos serviços, na data de ___/___/___ às ___ h, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto deste chamamento, quando for o caso.

7. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS (fase classificatória)

7.1 – Caso haja mais de uma ESCO habilitada, será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios abaixo, que obedecem a critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTOS | PESO |
|-------------------------|---|---------------------------------------|-----------|
| A | Histórico e experiência no desenvolvimento de diagnósticos energéticos anteriores junto à LIGHT | 0 a 20 (cinco pontos por comprovação) | 1 |
| B | Experiência na elaboração e gestão de projetos aprovados pela concessionária LIGHT | 0 a 10 (cinco pontos por comprovação) | 1 |
| C | Qualificação da Equipe Institucional | 0 a 15 (cinco pontos por comprovação) | 1 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | | 45 |

7.2 - A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior.

7.3 - Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item “c” da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas do item “a”.

7.4 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

7.5 - A comprovação da qualificação técnica da proponente (itens “a” e “b”) será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de documento que comprove a aprovação do projeto. Em caso de pessoas jurídicas de direito privado, a assinatura do atestado deverá ter firma reconhecida.

7.6 - A comprovação da qualificação da equipe institucional (item c) será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica. O profissional detentor do atestado deverá possuir certificado CMVP (*Certified Measurement & Verification Professional*®) emitido pela EVO (*Efficiency Valuation Organization*), dentro do período de validade.

7.6.1 - O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item acima deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

7.7 - Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de cada item.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

8. DOS RECURSOS

8.1 - As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 7.1.

8.2 - A PGM/RJ dará ciência dos recursos aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 - Os recursos serão dirigidos eletronicamente à PG/CA/GLAC, pelo e-mail pregao_pgm@rio.rj.gov.br, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

8.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do chamamento ao requerente vencedor e homologará o procedimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Aviso de Convite deste Edital será divulgado no Diário Oficial do Município e a íntegra deste instrumento estará disponível para consulta do site da PGM/RJ.

9.2 - Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

9.3 - Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da PGM/RJ.

9.4 - Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.5 - Toda a remuneração percebida pela empresa será de responsabilidade das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, segundo critérios definidos em suas chamadas públicas no exercício de 2020/2022, caso seus projetos sejam por elas



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

selecionados, não recaindo sobre a PGM/RJ, qualquer responsabilidade financeira em decorrência desta chamada pública.

9.6 - As empresas interessadas poderão, desde a publicação do edital, realizar a visita técnica referente, devendo agenda-la com a Gerencia de Administração Predial e Patrimônio (PG/CA/GAPP) através do telefone (21) 3083-8300.

9.7 - Caso o projeto seja selecionado na chamada de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica, a empresa executora se responsabilizará sobre qualquer dano causado na sua execução à estrutura física e aos colaboradores da PGM/RJ.

9.8 - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município.

9.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

| | |
|------------|--|
| Anexo I | Cronograma |
| Anexo II | Termo de Referência |
| Anexo III | Minuta de Convênio |
| Anexo IV | Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03 |
| Anexo V | Declaração de regularidade trabalhista |
| Anexo VI | Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01 |
| Anexo VI | Declaração de visita |
| Anexo VIII | Declaração de ciência da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 |
| Anexo IX | Declaração de responsabilização civil e administrativa |

9.10 – Este Edital contém 44 (quarenta e quatro) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Anna Paola Borges Dantas
Gerente I – PG/CA/GLAC



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fis. |
| Rubrica | |

ANEXO I

CRONOGRAMA

| FASE | DATA |
|--|-------------------------|
| Período de inscrições, com envio de documentos de caráter eliminatórios e classificatórios | 04/05/2020 a 13/05/2020 |
| Publicação do resultado preliminar | 18/05/2020 |
| Prazo para interposição de recurso | 19/05/2020 a 21/05/2020 |
| Resultado da apreciação de recurso | 27/05/2020 |
| Publicação do resultado final | 29/05/2020 |

Obs. 1: Não havendo recurso o resultado final será publicado no dia 20/05/2020.

Obs. 2: Caso haja alteração no cronograma, será divulgada no endereço eletrônico.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente chamada Pública objetiva a celebração de Convênio com empresa tipo ESCO (Energy Services Company – Empresa de Serviços de Conservação de Energia) para realizar serviço de engenharia de avaliação energética de unidades consumidoras da Procuradoria Geral do Município, para representar e elaborar projetos de eficiência energética para editais de Chamada Pública de Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2022.

A empresa Conveniente deverá ter experiência em prestação de serviço de conservação e eficiência energética, para elaboração de estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica e diagnóstico do edifício sede da PGM e, posteriormente, representar a PGM nas Chamadas Públicas de Projetos de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, com apresentação do projeto de eficiência. Caso o projeto seja aprovado na CPP, a empresa acompanhará a execução na modalidade de empreitada global, com o intuito de promover a sustentabilidade e a eficiência energética.

1. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, diversas concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica publicaram editais para Chamadas Públicas de Projetos (CPP) para apresentação de novos projetos de eficiência energética, com o intuito de reduzir custos com energia elétrica, custeando obras, substituindo equipamentos e adequando instalações elétricas.

A participação se dá por meio da submissão de proposta de projeto que atenda aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao edital de concessionárias e permissionárias de energia elétrica. É analisado o potencial de economia do projeto e a sua relação custo/benefício.

Se o diagnóstico atender a todos os requisitos do edital e a proposta de projeto for aprovada e selecionada, as concessionárias e permissionárias de energia elétrica firmarão contrato com a empresa responsável pela submissão para execução do projeto na modalidade de empreitada global.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

A título exemplificativo, a Light, no edital de 2019, teve por foco projetos que transformassem “o mercado de energia elétrica por meio da multiplicação em amplitude das iniciativas de eficiência energética em prol da sociedade, apoiando-se na importância, viabilidade econômica, melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia”.

O total de recursos do programa foi R\$ 60.000.000,00 em 2019, sendo R\$ 25.500.000,00 para projetos do Poder Público, cada projeto na faixa de R\$ 500.000,00 a R\$ 5.000.000,00. No caso de consumidor sem fins lucrativos, a contratação se deu a fundo perdido.

As ESCO's (Energy Services Company) são empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação de energia e em promover a eficiência nas instalações de seus clientes. Além disso, possuem conhecimento e experiência na elaboração de documentos que atendam aos requisitos do manual do PROPEE, exigidos pela ANEEL e também pela Light em suas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética.

Os trabalhos de análise de viabilidade e diagnóstico não precisam se restringir aos editais da Chamada Pública da Light ou demais concessionárias e permissionárias de energia elétrica. Caso reprovado pela concessionária, a PGM poderá utilizá-los internamente em projetos de eficiência que poderão ser licitados ou por meio de procedimento de manifestação de interesse espontânea sem que isso gere obrigação de pagamento pela Procuradoria.

2. FINALIDADE COMUM ENTRE OS PACTUANTES

A finalidade precípua do Convênio a ser celebrado após a seleção da ESCO é a aprovação de projeto de eficiência energética nas Chamada Pública de Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2022.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DEFINIÇÃO DE INDICADORES A SEREM UTILIZADOS NA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO E PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Convênio oriundo da seleção propiciada pela presente Chamada Pública tem como meta imediata a elaboração de um projeto de eficiência energética para que a PGM possa participar dos próximos Programas de Eficiência Energética. Para tanto, o TR passa a dispor no item 4 sobre os Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica e no item 5 discorre sobre os prazos para início e conclusão dos estudos.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

Já no que toca à meta mais remota, o objetivo final do Convênio é a celebração de contrato com concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2022, como decorrência do projeto apresentado pela PGM através do seu representante / Convenente. E, quanto a esta segunda fase, as etapas de execução, definição de indicadores e previsão de início e fim dependerão do futuro contrato a ser firmado.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

4.1. Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica:

4.1.1. Será analisado o consumo de energia de todo o edifício e especialmente as condições operacionais do sistema de ar condicionado, bombas de água (incluindo água gelada e de incêndio) e esgoto, elevadores e exaustores.

4.1.2. A PGM permitirá acesso às instalações, projetos existentes e dados da fatura de energia.

4.1.3. A Convenente deverá realizar visitas técnicas no edifício e poderá instalar equipamentos de medição para registrar dados pontuais a fim de embasar o estudo.

4.1.4. O estudo de viabilidade deverá contemplar pelo menos os seguintes itens:

4.1.4.1. Avaliação das grandezas físicas de cada equipamento e suas condições de funcionamento;

4.1.4.2. Cálculo do rendimento operacional eletromecânico dos equipamentos;

4.1.4.3. Cálculo e avaliação dos indicadores de desempenho energético;

4.1.4.4. Linha de base energética a partir do histórico de consumo de energia e demanda dos últimos 12 (doze) meses;

4.1.4.5. Cálculo do potencial de economia mensal de energia em kWh e em R\$.

4.1.4.6. Estimativa de valor de compra dos equipamentos;

4.1.4.7. Cálculo de *pay back* simples para substituição de equipamentos;

4.1.4.8. Cálculo estimado da relação custo/benefício para cada unidade consumidora;



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

4.1.4.9. Recomendação de intervenção nos equipamentos e instalações da PGM.

4.2. Diagnóstico do edifício sede da PGM:

4.2.1. O produto resultante desta etapa é a Proposta de Projeto a ser encaminhada às concessionárias e permissionárias de energia elétrica na Chamada Pública de Projetos, logo o trabalho deverá atender a todas as regras do edital do CPP e do PROPEE.

4.2.2. O diagnóstico deverá contemplar pelo menos os seguintes itens:

4.2.2.1. Avaliação das instalações físicas e elétricas e dos procedimentos operacionais do edifício;

4.2.2.2. Linha de base energética a partir do histórico de consumo de energia e demanda dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4.2.2.3. Planejamento para coleta de dados energéticos e estratégia preliminar de medição e verificação;

4.2.2.4. Medições de consumo/demanda durante um período mínimo de 10 e máximo de 14 dias, para definição do comportamento e regime de funcionamento, por meio de analisador de grandezas elétricas calibrado e com certificado válido;

4.2.2.5. Curva de carga média diária e semanal;

4.2.2.6. Análise preliminar das oportunidades de economia de energia, detalhando a situação atual e a proposta, contendo o cálculo da economia de energia, percentual de redução de consumo em relação ao consumo total e redução de demanda. Os cálculos devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo PROPEE;

4.2.2.7. Avaliação preliminar feito com valores estimados, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado;

4.2.2.8. Cálculo da relação custo/benefício do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL nos PROPEE.;

4.2.2.9. Cronograma de realização das fases de projeto;

4.2.2.10. Orçamento dos materiais e equipamentos;



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

4.2.2.11. Custos diretos e indiretos envolvidos no projeto, como diagnóstico energético, materiais e equipamentos, medição e verificação, mão de obra, transporte e deslocamento, treinamento etc.

542.2.12. Memorial descritivo.

4.2.3. O Convenente deverá observar meticulosamente o regulamento da CPP e elaborar o diagnóstico em total concordância com o edital, podendo haver informações necessárias não listadas neste Termo de Referência. Qualquer inconsistência que provoque a reprovação do projeto na etapa inicial não implicará em qualquer dever de indenização pela PGM

4.2.4. O Convenente deverá ter especial atenção com os prazos estipulados pelas Chamadas Públicas de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

4.2.5. Pelo menos 5 (cinco) dias antes do prazo final de inclusão do diagnóstico no portal da CPP, o Convenente deverá entregar à PGM uma cópia do projeto.

4.3. Execução do projeto:

4.3.1. Após divulgação do resultado final do certame da CPP, em caso de aprovação do projeto, a ESCO firmará com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica contrato de execução na modalidade de empreitada integral (*turn-key*).

4.3.2. A ESCO vencedora deverá cumprir todos os prazos acordados com as concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica, mesmo não sendo remunerada pela PGM na realização do diagnóstico energético.

4.3.3. O período de execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial e em dias úteis. Todavia, o MRJ poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

4.3.4. O Convenente assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação de novos equipamentos no prédio da PGM.

4.3.5. É função da ESCO coordenar e dirigir toda a mão de obra necessária, sua e de empresas parceiras requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre sua a responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

4.3.6. Todos os materiais a serem empregados na execução do projeto de eficiência energética serão novos, de primeira linha, de fabricantes reconhecidos no mercado, sem imperfeições ou defeitos.

4.3.7. O Conveniente ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua instalação e limpeza final.

4.3.8. Em hipótese alguma, poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições da proposta apresentada, sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.

4.3.9. As obrigações da ESCO não ficarão limitadas aos serviços explicitamente tratados neste Termo de Referência. O objeto contratual envolve o perfeito e pleno funcionamento de todos os equipamentos envolvidos no PEE.

5. PRAZOS E INSTALAÇÃO DO SISTEMA

5.1. O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo a ESCO elaborar projetos e representar a PGM em todas as Chamada Pública de Projetos de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica que forem divulgadas durante tal prazo.

5.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A ESCO deverá começar os Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica 7 dias corridos após a assinatura do Convênio.

5.3. A etapa de Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica deverá ser executada num prazo máximo de 30 dias corridos.

5.4. A etapa de diagnóstico deverá ser executada em atendimento aos prazos previstos no edital de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

5.5. Os prazos poderão sofrer alteração de acordo com o cronograma da Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética de concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica. O Conveniente deverá observar os prazos definidos pelas de concessionárias e permissionárias, estando de prontidão para adequar e finalizar as etapas de modo a atender ao cronograma previsto no edital da CPP.

5.6. Em se tratando da Light, é previsto o período de 6 meses para análise das propostas pela mesma.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

5.7. Após aprovação do diagnóstico, o conveniente firmará contrato com a concessionária/permissionária para implantação do projeto, observando as cláusulas de vigência e prazo de execução, previsto inicialmente em 12 meses.

5.8. O Conveniente não perderá nenhum prazo estabelecido no edital da CPP, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

6.1. O Conveniente, por meio de seu representante legal, se compromete a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos mensagens e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.2. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, com dados sobre a solução do MRJ, bem como quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional, é de propriedade exclusiva do MRJ e deve ser mantido em sigilo absoluto.

6.3. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o Conveniente e a PGM e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

6.4. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. O Conveniente garante à PGM que as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Conveniente não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou *trade secrets*.

7. OBRIGAÇÕES DO MRJ

7.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.3. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

7.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

7.5. Acompanhar o processo de seleção dos projetos nas CPP das concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

7.6. Supervisionar e fiscalizar a implantação do projeto de eficiência energética pelo Convenente.

7.7. Documentar e notificar, por escrito, ao Convenente, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

7.8. Não permitir que pessoas estranhas ao Convenente examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1. Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto do Convênio, nos termos da legislação vigente.

8.3. Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário.

8.4. Os prepostos ainda deverão estar habilitados a responder pelo Convenente a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais.

8.5. Os prepostos deverão ser identificados junto à Fiscalização do Convênio que fará constar no Livro de Ocorrências o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, além do número de telefone, devendo ocorrer comunicação imediata à Fiscalização do Convênio de qualquer alteração.

8.6. O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

8.7. Elaborar o diagnóstico energético conforme este Termo de Referência e também conforme os editais da CPP das concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

8.8. Cumprir os prazos definidos nos editais das concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

8.9. Guardar os documentos relativos ao Convênio durante os prazos legais.

8.10. Formalizar as entregas de cada etapa do serviço.

8.11. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços objeto do Convênio, afastando sempre que exigido pelo MRJ, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

8.12. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGM, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.

8.13. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da PGM, proceder de maneira desrespeitosa para com os funcionários diretos e terceirizados desta, além do público em geral.

8.14. Manter, durante toda a duração do Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no chamamento público.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Exigir-se-á do Conveniente, antes da data da assinatura do contrato junto à concessionária, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato celebrado com as concessionárias e permissionárias do serviço de energia elétrica.

9.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações / convênios.

9.3. Caso o valor do contrato celebrado com a concessionária seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

9.4. Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Convênio.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGM e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.2. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGM.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o Conveniente da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.4. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

10.4.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos do Conveniente com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

10.4.2. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Convênio;

10.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo MRJ;

10.4.4. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Convênio;

10.4.5. Relatar ao Conveniente, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

11.1. A recusa da Conveniente em assinar o Convênio no prazo estipulado, a inexecução total ou parcial do Convênio, a execução imperfeita, a mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão o CONVENIENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) a cada dia de atraso verificado no cumprimento da obrigação assumida, aplicada sobre o valor do contrato celebrado com a concessionária, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato celebrado com a concessionária;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

11.2. As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Convênio.

11.3. As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser, do qual o CONVENIENTE terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

11.4. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular do MRJ.

11.5. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o CONVENIENTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONVENIENTE antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

11.7. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o CONVENENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

11.8. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Convênio.

12. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

12.1. É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGM-RJ, com o objetivo de conhecer o local e os equipamentos relacionados à prestação dos serviços objeto deste Convênio.

12.2. A opção pela vistoria constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

12.3. Se o interessado resolver não vistoriar o local, caso seja selecionado, não poderá alegar desconhecimento das condições como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Convênio ou atrasos em sua implementação.

12.4. O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Gerência de Administração Predial e Patrimônio da PGM-RJ, por meio dos telefones (21) 3083-8300, no horário de 10:00h às 16:00h.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Antes de encaminhar a DECLARAÇÃO DE INTERESSE, o interessado deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser para eventuais pretensões alteração de data de entrega, alteração de qualidade ou desistência da cooperação.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fis. |
| Rubrica | |

ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Procuradoria Geral do Município, _____ e _____ a _____, como CONVENIENTE, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 2020, na Travessa do Ouvidor, nº. 04 , 23º andar - Centro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Procuradoria Geral do Município, representado pelo Procurador-Geral, Marcelo Silva Moreira Marques, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONVENIENTE, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Convênio, que é celebrado em decorrência do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO – PGM Nº 001/2020 , realizado por meio do processo administrativo nº 11/524.082/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Convênio se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.991/2000, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº, 27.715/07 31.349/09 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, Resolução Normativa nº 830/18, e nas normas que porventura venham a substituí-la, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONVENENTE e pelas disposições deste Convênio. A CONVENENTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a seleção de empresa tipo ESCO (Energy Services Company – Empresa de Serviços de Conservação de Energia) para realizar serviço de engenharia de avaliação energética de unidades consumidoras da Procuradoria Geral do Município, para representar e elaborar projetos de eficiência energética para editais de Chamada Pública de Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) de concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2022.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 11/524.082/2019, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONVENENTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes. A consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplarem o projeto elaborado pela CONVENENTE, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo MRJ e/ou por seus prepostos, não eximem o CONVENENTE de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Procurador-Geral. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGM/RJ, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONVENENTE fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Convênio. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONVENENTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MRJ, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicará corresponsabilidade do MRJ ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONVENENTE se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do MRJ acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo a ESCO elaborar projetos e representar a PGM em todas as Chamada Pública de Projetos das concessionárias e permissionárias de energia elétrica que forem divulgadas durante tal prazo.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE deverá começar os Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica 7 dias corridos após a assinatura do convênio.

Parágrafo Segundo - A etapa de Estudos iniciais de viabilidade técnico-econômica deverá ser executada num prazo máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo Terceiro - A etapa de diagnóstico deverá ser executada em atendimento aos prazos previstos nos editais das concessionárias e permissionárias de energia elétrica.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

Parágrafo Quarto - Os prazos poderão sofrer alteração de Convênio com o cronograma da Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética das concessionárias e permissionárias de energia elétrica. O CONVENIENTE deverá observar os prazos definidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, estando de prontidão para adequar e finalizar as etapas de modo a atender ao cronograma previsto no edital da CPP.

Parágrafo Quinto - Pelo menos 5 (cinco) dias antes do prazo final de inclusão do diagnóstico no portal da CPP, o Conveniente deverá entregar à PGM uma cópia do projeto.

Parágrafo Sexto - Após aprovação do diagnóstico, o conveniente firmará contrato com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação do projeto, observando as cláusulas de vigência e prazo de execução, previsto inicialmente em 12 meses.

Parágrafo Sétimo – O CONVENIENTE não perderá nenhum prazo estabelecido no edital da CPP, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MRJ ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo MRJ;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo MRJ no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Convênio por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONVENENTE, decorrentes da execução do presente Convênio, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o MRJ poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Convênio, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do MRJ, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONVENENTE;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo MRJ se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Convênio, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela PG/CA/GAPP, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o MRJ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Convênio, eximindo o MRJ das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

XI - responder, formalmente, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, após a acusação de recebimento, a todas as correspondências emitidas pelos órgãos/entidade municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XII – manter, sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos mensagens e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

XIII – entregar à PGM/RJ toda a documentação gerada na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, com dados sobre a solução do MRJ, bem como quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional, que passarão a ser de propriedade exclusiva do MRJ e que deve ser mantido em sigilo absoluto;

XIV – garantir que as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste convênio não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou *trade secrets*;

XV - garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica;

XVI - designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário, devendo o(s) mesmo(s) estar habilitados a responder pelo MRJ a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais;

XVII - comunicar imediatamente qualquer alteração de prepostos, encaminhando sua identificação à Fiscalização do Convênio que fará constar no Livro de Ocorrências o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, além do número de telefone;

XVIII - elaborar o diagnóstico energético conforme este Termo de Referência e também conforme os editais da CPP das concessionárias e permissionárias de energia elétrica;

XIX - cumprir os prazos definidos nos editais das concessionárias e permissionárias de energia elétrica e no Termo de Referência que integra este edital;

XX - guardar os documentos relativos ao convênio durante os prazos legais;

XXI - formalizar as entregas de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MRJ



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

São obrigações do MRJ:

- I – Realizar a fiscalização dos serviços objeto do Convênio;
- II - Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
- III - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- IV - Acompanhar o processo de seleção dos projetos nas CPP das concessionárias e permissionárias de energia elétrica;
- V – Supervisionar a implantação do projeto de eficiência energética pela CONVENENTE.
- VI - Documentar e notificar, por escrito, à CONVENENTE, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- VII - Não permitir que pessoas estranhas à CONVENENTE examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

A aceitação do objeto deste Convênio se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Convênio será recebido em parcela única.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do convênio, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONVENENTE deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo MRJ, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MRJ da data da efetiva



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

aceitação. Caso o CONVENENTE não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o MRJ se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas do CONVENENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir o CONVENENTE de cumprir as etapas e o prazo do Convênio deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MRJ suspender a execução do Convênio e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Convênio, a PGM/RJ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato celebrado com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato celebrado com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa do CONVENENTE;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Convênio.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada aos requerentes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do chamamento público;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONVENENTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular do MRJ.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONVENENTE pela sua diferença ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Convênio.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o MRJ suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao CONVENENTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se o MRJ verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o CONVENENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da PG/CT e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Procurador-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

O CONVENENTE poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Convênio;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O MRJ poderá rescindir administrativamente o Convênio, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

Parágrafo Segundo – Rescindido o Convênio, o CONVENENTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, o CONVENENTE, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato celebrado com a Ligth, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Convênio.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo MRJ.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa do CONVENENTE, o MRJ deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo e garantia será devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O CONVENENTE não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da PGM/RJ e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONVENENTE por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Convênio, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O MRJ promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MRJ providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O CONVENENTE se obriga a manter, durante todo o período de execução do Convênio, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Convênio, correm à conta do CONVENENTE.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PGM/RJ.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DA PGM/RJ



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONVENIENTE

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03 (em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade requerente]

Ref. Chamamento Público PGM nº 001/2020

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ (requerente), que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto do Convênio por meio do Chamamento Público PGM nº 001/2020 encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº __/__, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste chamamento público, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93, _____ *[nome completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a). _____ *[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ *[local ou equipamento visitado]*, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do chamamento público PGM nº 001/2020, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE
AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



| | |
|------------------------------|------|
| Processo nº. 11/524.082/2019 | |
| Dt Autuação: 11/11/2019 | Fls. |
| Rubrica | |

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo convênio, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)